



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 15/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Apresentado, lido

EM 07/05/2024

Secretário

APROVADO

EM 34/05/2024

UNANIMIDADE DE VOTOS

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

Lei Municipal de Gerenciamento de
Resíduos Sólidos de Cristalândia do
Piauí e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do
Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que apresento à
Câmara Municipal a seguinte proposição legal:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta lei estabelece as diretrizes e normas para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no município de Cristalândia do Piauí, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º- O objetivo desta lei é promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, com ênfase na redução da geração, na coleta seletiva, na reciclagem, na destinação final ambientalmente adequada e na conscientização da população.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 3º- Para os fins desta lei, considera-se:

- Resíduos Sólidos:** qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a serem gerenciados de forma adequada;
- Coleta Seletiva:** processo de separação e recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis, realizada de forma segregada dos demais resíduos;
- Destinação Final Ambientalmente Adequada:** a disposição final dos resíduos sólidos que minimize os impactos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituraacristalandia@hotmail.com

ambientais e riscos à saúde pública, atendendo às normas e legislações vigentes;

d) Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social que consiste em viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, reciclagem ou destinação final adequada.

CAPÍTULO III - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 4º- O Município de Cristalândia do Piauí deverá adotar as seguintes medidas para o gerenciamento de resíduos sólidos:

Seção I - Redução e Reutilização

Art. 5º- Promover programas e campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da redução da geração de resíduos sólidos e a prática da reutilização de materiais.

Seção II - Coleta Seletiva e Triagem

Art. 6º- Implementar um programa de coleta seletiva em todo o município, com a distribuição de recipientes adequados para a separação dos resíduos recicláveis nas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Art. 7º- Criar estrutura para a triagem e a reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis, em parceria com associações de catadores de materiais recicláveis e empresas especializadas.

Seção III - Destinação Final

Art. 8º- Estabelecer a construção, implantação e operação de aterros sanitários controlados ou outras formas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não recicláveis, em conformidade com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cupha Nogueira, - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Seção IV - Logística Reversa

Art. 9º- Estabelecer programas de logística reversa para os produtos e embalagens cujo descarte possa causar impactos ambientais significativos, de acordo com a legislação federal.

Capítulo IV - Das Responsabilidades

Art. 10º - O Município de Cristalândia do Piauí será responsável por:

- a) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- b) Promover ações de educação ambiental e conscientização da população;
- c) Fiscalizar e monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no município.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 11º- O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividades, entre outras.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º- Os recursos financeiros necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com apoio de programas e convênios estaduais, federais e internacionais.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 25 de abril
de 2024.

**MOISES DA CUNHA
LEMOS**

FILHO:84678836187

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

MOISES DA CUNHA LEMOS

FILHO:84678836187

Dados: 2024.04.25 08:12:48 -03'00'